



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 08 de dezembro de 2020

Edição 872

Portaria



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Avenida Tancredo Neves, 01 CENTRO – BOITUVA – SP
CEP: 18550-000 FONE: (15) 3336 8800

SITE www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Portaria S.M.E Nº 02, de 04 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas e atividades complementares, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo corona-vírus (COVID-19) e encerramento do ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CONSIDERANDO a Indicação CEE Nº 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem.

CONSIDERANDO a Deliberação CEE Nº 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do COVID-19, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola.

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP Nº 15/2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas.

CONSIDERANDO o artigo 32, §4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 que institui normas quanto a duração dos cursos presenciais de EJA, normatizando que para os anos iniciais do Ensino Fundamental a duração fica a critério dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2517, de 17 de março de 2020, que determina a suspensão de atendimento presencial através dos órgãos municipais, em decorrência do Estado Emergencial da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá as providências.



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Avenida Tancredo Neves, 01 CENTRO – BOITUVA – SP
CEP: 18550-000 FONE: (15) 3336 8800

SITE www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 002/2020, de 18 de março de 2020, que regulamenta e estabelece diretrizes do Decreto Municipal nº 2.517/2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 003/2020 de 26 de março de 2020, que regulamenta e estabelece diretrizes do Decreto Municipal nº 2.517/2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 004/2020 de 09 de abril de 2020, que regulamenta e estabelece diretrizes do Decreto Municipal nº 2525/2020 no âmbito da Secretaria de Educação.

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 005/2020 de 13 de maio de 2020, que regulamenta o atendimento das unidades escolares para o apoio as atividades remotas.

CONSIDERANDO a Resolução S.M.E. nº 006/2020 de 13 de maio de 2020, que regulamenta e estabelece diretrizes das atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a Portaria S.M.E. nº 001/2020 de 14 de maio de 2020, que regulamenta as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2020, devido à pandemia do Covid.

CONSIDERANDO que nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, Internet ou outros recursos.

CONSIDERANDO a que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem é contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular e a seu desenvolvimento pleno e integral.

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta portaria disciplina os procedimentos de encerramento do ano letivo de 2020, incluindo os registros das atividades pedagógicas não presenciais e atividades complementares, em decorrência das medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19.

Artigo 2º - O trabalho do professor manter-se-á remoto, salvo nas situações de convocação de seus superiores, diante da necessidade de garantir o atendimento aos alunos foco de atividades complementares intensiva de dezembro, respeitadas todas as medidas estabelecidas no Protocolo Sanitário da Rede Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os critérios avaliativos estabelecidos em caráter excepcional enquanto perdurar o período de pandemia e atividades não presenciais na preservação da garantia de direitos, deverão considerar:

I - Nos anos iniciais, a média final anual, considerada quinto conceito, prevalecerá sobre todas as médias atribuídas bimestralmente, e será única para todos os componentes curriculares, definida entre todos os professores, polivalentes e especialistas, podendo ser estabelecida no Conselho de Classe/Ano/Termo.

II - Nos anos finais, a média final anual, considerada quinto conceito, prevalecerá sobre todas as médias atribuídas bimestralmente, com notas atribuídas a cada componente curricular, definida pelo professor especialistas, podendo ser estabelecida no Conselho de Classe/Ano/Termo.



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Avenida Tancredo Neves, 01 CENTRO – BOITUVA – SP
CEP: 18550-000 FONE: (15) 3336 8800

SITE www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

III - As atividades desenvolvidas no período de aulas não presenciais (entrega de atividades de forma física, digital, leituras, pesquisas, interação e produção individual ou em grupo), deverão ser observadas e avaliadas de maneira interdisciplinar, podendo, independente dos anos iniciais ou finais, serem consideradas como instrumento único de avaliação nas diferentes disciplinas.

IV- O aluno da Educação de Jovens e Adultos, além das atividades mencionadas no inciso III, para fins de atribuição do conceito final, a Unidade Escolar poderá aplicar uma avaliação final que poderá compor ou substituir as avaliações atribuídas nas atividades não presenciais ao longo do semestre

Artigo 4º - Cabe à Equipe Gestora das Unidades Escolares validar o lançamento das notas, bimestrais e final, dos alunos pelos professores no Sistema ETI Brasil, com a emissão dos relatórios finais e posterior lançamento na Secretaria Digital da SEE/SP.

Parágrafo Único - Depois de validados todos os procedimentos registrados como Busca Ativa (ligação telefônica, visita ao aluno, encaminhamento de material impresso, notificação do Conselho Tutelar, entre outros) e realização do período de recuperação intensiva de Dezembro, os alunos que ainda assim não apresentarem nenhum registro de participação ou não forem localizados, deverão ter sua ficha de acompanhamento individual preenchida com todas as ações desencadeadas pelos Gestores e Professores durante o Ano Letivo.

Imprensa Oficial Eletrônico conforme a Lei Municipal n 2.682, de 29 de Junho de 2018.

Artigo 5º - Na Educação Infantil, o acompanhamento e finalização do ano letivo deverá ser realizado uma avaliação de forma diferenciada para atender as especificidades das atividades não presenciais. Cada turma terá um registro de acompanhamento da devolutiva das atividades propostas, instrumento onde vários aspectos vividos nesse período serão contemplados, conforme instrumento e orientações realizados e enviados pela Secretaria de Educação. Lembrando que o mesmo ficará arquivado no portfólio do Plano de Ação da Unidade Escolar e uma cópia será enviada para as escolas que receberão os alunos no próximo ano letivo.

I - Cada professor ficará responsável pela realização desse registro de acompanhamento de todos os seus alunos, conforme as orientações de formação específica sobre avaliação.

II - O Diretor de escola é responsável pela organização, acompanhamento e encaminhamento dos registros.

Artigo 6º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, para consolidação do processo do aluno, será composta por uma Ficha de Acompanhamento Individual do aluno.

Artigo 7º - No Ensino Fundamental, o período de 07 a 14 de dezembro podendo prorrogar até 22/12/2020 e, será destinado a atividades complementares (recuperação intensiva), revisão das atividades conceituais desenvolvidas com os alunos ao longo das atividades não presenciais, com propósito da preparação das habilidades essenciais necessárias para continuidade de estudos no ano seguinte.

Artigo 8º - O aluno, público alvo para atividades complementares intensivas será:

I - Aluno com nenhuma ou pouca participação nas atividades não presenciais ou ainda, que não foi possível o contato para o acesso e, portanto, sem a execução das mesmas e apontado na Busca Ativa.



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Avenida Tancredo Neves, 01 CENTRO – BOITUVA – SP
CEP: 18550-000 FONE: (15) 3336 8800

SITE www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

II - Aluno que realizou as atividades (interações satisfatórias considerando todas as disciplinas), porém necessita de maior estimulação por parte do professor, desde que seja solicitado e justificado pelo mesmo.

III - Aluno oriundo de outra rede ou escola, sem nota/histórico, indicado pelo professor.

Artigo 9º - As estratégias aplicadas pelo professor serão desenvolvidas de forma interdisciplinar, tendo como objetivo o aproveitamento para todas as disciplinas e áreas de conhecimento. A organização das atividades, participação, e registros deverão ser acompanhadas pelos Coordenadores Pedagógicos e validadas pelo Diretor de Escola.

I – As estratégias para as atividades complementares intensivas desenvolver-se-ão somente para os alunos indicados, conforme artigo 7º desta resolução, em forma de:

II - Atividades Não Presenciais, com o apoio de vídeoaulas, apostilas, pesquisas, leitura de livros, atividades lúdicas e pedagógicas; utilizando os diferentes recursos tecnológicos para sua interação e devolutivas.

Artigo 10 - Os alunos com aproveitamentos satisfatórios, deverão utilizar-se das ferramentas utilizadas por cada unidade escolar, para realizarem as atividades propostas de acordo com o calendário escolar.

Artigo 11 - Para o ano Letivo de 2021, as unidades escolares deverão aplicar Avaliação Diagnóstica para mensurar a aprendizagem de todos os alunos e identificar aqueles que tenham progredido sem atingir as habilidades essenciais previstas na BNCC e Currículo Municipal.

§1º - A Equipe Gestora deverá elaborar, a partir do resultado da Avaliação Diagnóstica e orientações da SME, um projeto de atividades complementares para recuperação contínua e paralela dos alunos.

§2º - A Equipe Gestora deverá validar os encaminhamentos para a atividade complementar, que deverão contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o ciclo de alfabetização ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.



PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Avenida Tancredo Neves, 01 CENTRO – BOITUVA – SP
CEP: 18550-000 FONE: (15) 3336 8800

SITE www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Artigo 12 - As reuniões e demandas previstas para o encerramento do Ano Letivo de 2020 deverão ocorrer em conformidade com o Calendário Escolar homologado.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Boituva, 04 de Dezembro de 2020.


Ellen Marinho Coan
Secretária Municipal de Educação

:: Certificação Digital - NS: 6D:09:C8:6D:56:EF:44:D3 ::

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Emerson Luis Grando Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha